

**OFÍCIO nº 114 /ME**

Brasília, 08 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação**

Senhora Primeira-Secretária,

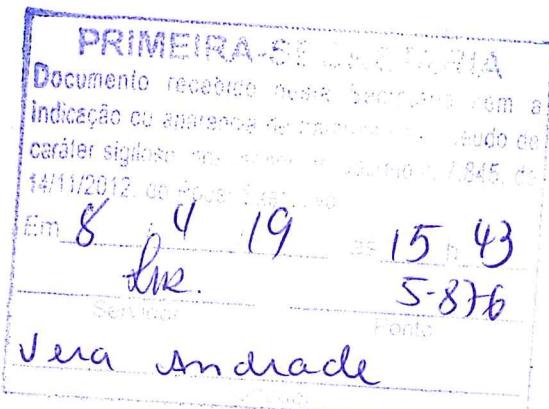
Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 35/19, de 28.02.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 71/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado JOÃO DANIEL, que solicita “informações sobre o Refis do Funrural”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópias do Despacho Nº 97/2019/PGFN-ME, e do Ofício nº 321/2019 – RFB/Gabinete, de 20 de março de 2019, elaborados, respectivamente, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com mídia digital anexa.

Atenciosamente,



PAULO GUEDES  
Ministro de Estado da Economia







Ofício nº 321/2019 – RFB/Gabinete

Brasília, 20 de março de 2019.

A Sua Senhoria o Senhor  
Philippe Wanderley Perazzo Barbosa  
Assessor Especial para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia  
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar  
70048-900 - Brasília/DF

**Assunto: Ofício SEI nº 39/2019/CODEP/AAP/GME-ME, de 14/02/2019. Referência: 12100.100344/2019-97. Análise do Requerimento de Informação nº 71, de 2019, que solicita informações ao Ministro da Economia sobre o Refis do Funrural.**

Senhor Assessor Especial,

Encaminho anexa, para apreciação e demais providências, a Nota Codac/Codac/Dapar nº 44, de 20 de março de 2019, elaborada pela Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança desta Secretaria da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe

Atenciosamente,

*Assinado digitalmente*  
JOÃO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA  
Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil  
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF  
[www.rfb.gov.br](http://www.rfb.gov.br)

Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código de localização EP21.0319.08355.1T0H. Consulte a página de autenticação no final deste documento.



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por MIRIAN TAKADA em 20/03/2019 15:44:00.

Documento autenticado digitalmente por MIRIAN TAKADA em 20/03/2019.

Documento assinado digitalmente por: JOAO PAULO RAMOS FACHADA MARTINS DA SILVA em 21/03/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 21/03/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0319.08355.1T0H

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
3984E21BB2E81370D7C0612E8E8A226C6DB514C771FA6F219A32C87C151E0C8B

**Nota Codac/Cobra/Dapar nº 44, de 20 de março de 2019.****Interessado:** Gabinete do Ministro da Economia.**Assunto:** Resposta ao OFÍCIO SEI Nº 38/2019/CODEP/AAP/GME-ME (PRR).*e-Dossiê nº 10030.000490/0219-87*

Por meio de documento protocolado no e-Dossiê acima identificado, o Senhor Salomão Miguel de Sousa, Assessor Técnico da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares do Gabinete do Ministro da Economia, por meio do OFÍCIO SEI Nº 38/2019/CODEP/AAP/GME-ME, de 14 de fevereiro de 2019, solicita ao senhor Secretário Especial da Receita Federal do Brasil que se manifeste sobre Requerimento de Informação nº 71/2019, do Senhor Deputado Federal João Daniel do PT/SE, constante do processo administrativo nº 12100.100344/2019-97, cujas solicitações acerca do Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) estão relatadas a seguir:

- "1. O montante do impacto da medida para as finanças públicas; e  
2. Discriminação dos valores das dívidas, segundo as seguintes categorias:  
a) Frigoríficos;  
b) Cooperativas;  
c) Tradings agrícolas;  
d) Outras pessoas jurídicas;  
e) Produtores pessoas físicas;  
f) Segurado especial."*

2. No que se refere ao item 1, informa-se que, em consulta às bases de débitos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e estimativa de confissões dos contribuintes, foram estimados um montante entre R\$10 bilhões e R\$ 12 bilhões de débitos no âmbito da RFB passíveis de inclusão no PRR. Ademais, aplicando as condições do programa, haverá uma renúncia estimada entre R\$ 5,4 bilhões e 6,4 bilhões ao longo dos próximos quinze anos a partir do ano de 2018, com arrecadação anual em 2019 de apenas R\$ 136,8 milhões decrescente ao longo dos anos.

3. Vale ressaltar que a perda de arrecadação decorrente da redução da alíquota de contribuição previdenciária, bem como da opção pela folha de pagamento não estão incluídas nos dados da estimativa mencionada anteriormente. Ademais, destaca-se que a perda de arrecadação permanecerá, mesmo após o encerramento dos parcelamentos concedidos no âmbito da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

4. Quanto ao item 2, cabe esclarecer que as informações solicitadas não estão disponíveis nos sistemas informatizados da RFB da forma pretendida pelo Senhor Deputado. Ademais, ressalta-se que a consolidação do PRR ainda não ocorreu porque o prazo de adesão terminou há pouco, 31 de dezembro

de 2018, por meio da prorrogação dada pela Lei nº 13.729, de 8 de novembro de 2018, totalizando 17 (dezessete) meses de prazo para a adesão ao programa.

5. Informa-se também que esta Divisão de Administração de Parcelamentos (Dapar) da Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança da RFB elaborou uma listagem provisória de optantes do PRR, gerada por meio de extração de dados de sistemas informatizados. Segue a planilha em anexo com os contribuintes que efetuaram recolhimento com o código de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) 5161.

6. Isso posto, propõe-se o envio desta Nota à Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg) para subsidiar resposta ao parlamentar.

*Assinatura digital*  
REGINALDO ALVES DA SILVA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

Aprovo a Nota. Encaminhe-se conforme proposto.

*Assinatura digital*  
MARCOS HUBNER FLORES  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança



Ministério da Fazenda

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por REGINALDO ALVES DA SILVA em 20/03/2019 11:28:00.

Documento autenticado digitalmente por REGINALDO ALVES DA SILVA em 20/03/2019.

Documento assinado digitalmente por: MARCOS HUBNER FLORES em 20/03/2019 e REGINALDO ALVES DA SILVA em 20/03/2019.

Esta cópia / impressão foi realizada por KARINE GUEDES DE VASCONCELLOS em 21/03/2019.

### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0319.08357.MES3

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
7E02214310D1D89A9B664FAE9B0E0F6ECBE4F950857578A796FBFA5D9068DCE0



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS  
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS  
Coordenação de Acompanhamento e Controle Gerencial da Dívida Ativa

Nota SEI nº 10/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME

## ATO PÚBLICO.

### PRESTA INFORMAÇÕES SOBRE A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 12100.100323/2019-71

## I

Trata-se de Nota destinada a prestar informações requeridas pela Câmara dos Deputados.

Foi encaminhada a esta Coordenação pedido de informações nos seguintes termos:

Com base no Art. 50, §2º da Constituição, e no Art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Economia, **Pedido de Informações** sobre os impactos fiscais da Lei nº 13.606, de 2018, que, entre outras providências instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural. Especificamente requeremos as seguintes informações:

1. O montante do impacto da medida para as finanças públicas;
2. Discriminação dos valores das dívidas, segundo as seguintes categorias:
  - a) Frigoríficos;
  - b) Cooperativas;
  - c) Tradings agrícolas
  - d) Outras pessoas jurídicas;
  - e) Produtores pessoas físicas;
  - f) Segurado especial.

Preliminarmente, esclarece-se que os dados da dívida ativa estão estruturados num sistema denominado DW SIGPGFN, cujos atributos e métricas refletem precisamente os dados cadastrais dos devedores junto à PGFN. Assim, alguns termos utilizados na solicitação, como “Tradings agrícolas” e “segurado especial”, não podem ser identificadas em nosso sistema, por não haver um CNAE específico para tanto nem um atributo nos sistemas da procuradoria relacionado à classificação previdenciária do devedor.

Por outro lado, os frigoríficos podem ser identificados com base no CNAE, as cooperativas com base na natureza jurídica do devedor e os produtores pessoa física/jurídica pelo tipo de pessoa.

Para fins de cálculo da renúncia fiscal, foram selecionadas apenas as contas de parcelamento ativas ou já liquidadas (integralmente quitadas). As contas que já foram rescindidas não implicam renúncia fiscal, na medida em que o débito retoma sua qualificação original, sem os descontos.

Os débitos classificados nos relatórios como irregulares estão em cobrança e os classificados como regulares estão garantidos, parcelados ou suspensos por decisão judicial.

Dito isso, passa-se à resposta da solicitação:

**1. O montante do impacto da medida para as finanças públicas;**

O valor da renúncia fiscal corresponde à diferença entre o valor original do débito e o valor consolidado do parcelamento, que já contempla os descontos.

Portanto, é possível afirmar que atualmente – base janeiro/2019, que é a mais atualizada disponível – o Programa de Regularização Tributária Rural, apenas no âmbito da PGFN, implica numa renúncia de receita de R\$ 619,63 milhões, conforme relatório anexo.

**2. Discriminação dos valores das dívidas, segundo as seguintes categorias:**

- a) Frigoríficos:** conforme relatórios anexos;
- b) Cooperativas:** conforme relatórios anexos;
- c) Tradings agrícolas:** indisponível;
- d) Outras pessoas jurídicas:** conforme relatórios anexos;
- e) Produtores pessoas físicas:** conforme relatórios anexos;
- f) Segurado especial:** indisponível

Propõe-se o encaminhamento desta Nota ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral da Fazenda Nacional e anexos, para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação.

Brasília, 18 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente  
EVERALDO SOUZA PASSOS FILHO  
Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Souza Passos Filho, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/03/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1947668** e o código CRC **843AE029**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**DESPACHO N° 97/2019/PGFN-ME**

APROVO a NOTA (1948027), bem como informações contida no Anexo Relatório (1948017).

Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares do Ministério da Economia.

**JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR**

Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 26/03/2019, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1975978** e o código CRC **0F7AE117**.

---

Referência: Processo nº 12100.100344/2019-97.

SEI nº 1975978



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Dívida Ativa da União e do FGTS  
Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União e do FGTS  
Coordenação de Acompanhamento e Controle Gerencial da Dívida Ativa

Nota SEI nº 10/2019/PGDAU-CDA-COAGED/PGDAU-CDA/PGDAU/PGFN-ME

## ATO PÚBLICO.

### PRESTA INFORMAÇÕES SOBRE A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 12100.100323/2019-71

## I

Trata-se de Nota destinada a prestar informações requeridas pela Câmara dos Deputados.

Foi encaminhada a esta Coordenação pedido de informações nos seguintes termos:

Com base no Art. 50, §2º da Constituição, e no Art. 15, XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência, seja encaminhado ao Senhor Ministro da Economia, **Pedido de Informações** sobre os impactos fiscais da Lei nº 13.606, de 2018, que, entre outras providências instituiu o Programa de Regularização Tributária Rural. Especificamente requeremos as seguintes informações:

1. O montante do impacto da medida para as finanças públicas;
2. Discriminação dos valores das dívidas, segundo as seguintes categorias:
  - a) Frigoríficos;
  - b) Cooperativas;
  - c) Tradings agrícolas
  - d) Outras pessoas jurídicas;
  - e) Produtores pessoas físicas;
  - f) Segurado especial.

Preliminarmente, esclarece-se que os dados da dívida ativa estão estruturados num sistema denominado DW SIGPGFN, cujos atributos e métricas refletem precisamente os dados cadastrais dos devedores junto à PGFN. Assim, alguns termos utilizados na solicitação, como “Tradings agrícolas” e “segurado especial”, não podem ser identificadas em nosso sistema, por não haver um CNAE específico para tanto nem um atributo nos sistemas da procuradoria relacionado à classificação previdenciária do devedor.

Por outro lado, os frigoríficos podem ser identificados com base no CNAE, as cooperativas com base na natureza jurídica do devedor e os produtores pessoa física/jurídica pelo tipo de pessoa.

Para fins de cálculo da renúncia fiscal, foram selecionadas apenas as contas de parcelamento ativas ou já liquidadas (integralmente quitadas). As contas que já foram rescindidas não implicam renúncia fiscal, na medida em que o débito retoma sua qualificação original, sem os descontos.

Os débitos classificados nos relatórios como irregulares estão em cobrança e os classificados como regulares estão garantidos, parcelados ou suspensos por decisão judicial.

Dito isso, passa-se à resposta da solicitação:

**1. O montante do impacto da medida para as finanças públicas;**

O valor da renúncia fiscal corresponde à diferença entre o valor original do débito e o valor consolidado do parcelamento, que já contempla os descontos.

Portanto, é possível afirmar que atualmente – base janeiro/2019, que é a mais atualizada disponível – o Programa de Regularização Tributária Rural, apenas no âmbito da PGFN, implica numa renúncia de receita de R\$ 619,63 milhões, conforme relatório anexo.

**2. Discriminação dos valores das dívidas, segundo as seguintes categorias:**

- a) Frigoríficos:** conforme relatórios anexos;
- b) Cooperativas:** conforme relatórios anexos;
- c) Tradings agrícolas:** indisponível;
- d) Outras pessoas jurídicas:** conforme relatórios anexos;
- e) Produtores pessoas físicas:** conforme relatórios anexos;
- f) Segurado especial:** indisponível

Propõe-se o encaminhamento desta Nota ao Gabinete do Exmo. Procurador Geral da Fazenda Nacional e anexos, para subsidiar a resposta ao Requerimento de Informação.

Brasília, 18 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente  
**EVERALDO SOUZA PASSOS FILHO**  
Procurador da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Souza Passos Filho, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 18/03/2019, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1947668** e o código CRC **843AE029**.